



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

Partido Popular – CDS-PP

A. - Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 do **Partido Popular**, daqui em diante designado por CDS-PP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Os procedimentos de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD) foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos devidamente identificados e as contribuições foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Verificação do correcto registo e valorização a preços de mercado dos donativos em espécie e bens cedidos a título de empréstimo;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2.** O Relatório final emitido pela AG&CD, que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do CDS-PP, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha - Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4.** Solicitamos aos serviços do CDS-PP que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Despesas de Campanha estão Subavaliadas (ver ponto 1 da Secção C);
 - Existem Divergências entre o Total da Lista de Acções de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas (ver ponto 2 da Secção C);
 - Identificámos Contribuições Financeiras do Partido Não Certificadas (ver ponto 3 da Secção C);
 - Identificámos Contribuições do Partido Sem Fluxo Financeiro (ver ponto 4 da Secção C);
 - Identificámos Contribuições Financeiras do Partido Não Reflectidas nas Contas de Campanha. As Receitas de Campanha estão Subavaliadas (ver ponto 5 da Secção C);

- Receitas de Angariação de Fundos. Acções relevantes com prejuízo (ver ponto 6 da Secção C);
 - Foram Identificadas Saldos Bancários não Reflectidos Contabilisticamente nas Contas de Campanha (ver ponto 7 da Secção C);
 - Foram Identificadas Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha (ver ponto 8 da Secção C); e
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional a Evidência do Cancelamento da Conta Bancária (ver ponto 9 da Secção C).
- 6.** Na secção D deste Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa, realizada em 15 de Julho de 2007, atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas desta Campanha Eleitoral.

B. - Informação Financeira

- 1.** O CDS-PP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, apurou uma receita total de 123.340,25 euros e uma despesa total de 122.641,91 euros. O Resultado líquido apurado foi um lucro de 698,34 euros.
- 2.** As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo CDS-PP evidenciam os valores seguintes:

Contas de Campanha			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	122.641,91	118.240,25	Contribuições do Partido
		5.100,00	Angariação de Fundos
	<u>122.641,91</u>	<u>123.340,25</u>	

As receitas de angariação de fundos foram, de acordo com as Contas do Partido, de valor muito reduzido (apenas 5.100 euros). O financiamento das despesas de Campanha foi substancialmente assegurado por Contribuições do Partido.

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 122.641,91 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	Valor	
Custos Administrativos e Operacionais	12.082,04	10%
Comícios, Espectáculos e Caravanas	12.750,00	10%
Promoção, Comunicação Impressa e Digital	72.314,82	59%
Brindes e Outras Ofertas	4.925,05	4%
Estudos de Mercado	20.570,00	17%
	122.641,91	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 544.050 euros – não foi atingido.

O Total de despesas da Campanha foi inferior ao montante orçamentado que era de 436.162 euros

4. O Balanço da Campanha reportado ao dia das eleições apresenta um resultado positivo de 698,34 euros, o qual também se deduz do total de receitas e despesas apresentadas nas Contas respectivas. No Activo apresenta Depósitos bancários, no montante de 66.422,17 euros e no Passivo apresenta dívidas a pagar a Fornecedores, no montante de 65.723,83 euros. Não foi apresentado qualquer detalhe contabilístico ou extra contabilístico dos saldos indicados.
5. O Partido não apresentou à ECFP o Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas e uma deliberação formal da Direcção da Campanha a informar sobre a transferência do resultado da Campanha.
6. De acordo com informação disponibilizada, foi solicitado pelo Partido o reembolso do IVA, no montante de 16.704,04 euros, pago pela Candidatura na aquisição de bens e serviços para a Campanha Eleitoral - Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.
Salientamos que o IVA pago na aquisição de bens e serviços, relativamente ao qual foi solicitada a sua restituição, está incluído nas despesas registadas nas Contas apresentadas pelo CDS ao Tribunal Constitucional.
A Conta de Despesas apresenta-as, assim, com IVA, permitindo o seu confronto com os limites legais definidos para a sua realização.
E se atendermos a que não é concedida nesta Campanha qualquer Subvenção Estatal e ao facto das despesas (incluindo o IVA) não ultrapassarem, neste caso, o limite legal, a solicitação da sua restituição por parte do Partido não assume qualquer gravidade.
Chamamos, contudo, a atenção para o facto de que a inclusão do IVA nas despesas de campanha e o seu pedido de reembolso – caso houvesse Subvenção Estatal -

poderia levar a um duplo reembolso do IVA por parte das autoridades fiscais (directamente, através da sua restituição e, indirectamente, através da Subvenção Estatal, na medida em que esta seria tanto maior quanto maior tivesse sido o valor das despesas registadas na Conta).

C. - Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Despesas de Campanha Estão Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos, (iii) acompanhamento do site do Partido e (iv) lista das acções de Campanha enviada pelo Partido ao Tribunal Constitucional, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional:

<u>Acção</u>	<u>Data</u>	<u>Meios</u>
Arruada "Útil a Lisboa"	07.07.07	Banda de 6 músicos que acompanhavam a comitiva
Sede de Campanha		Cedência de espaço pelo Partido - Edifício do Patriarcado - Largo Adelino Amaro da Costa, nº5 - Lisboa
Serviços de Contabilidade		

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 4.1 - que:

"Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes às Acções e/ou Meios indicados, pelo que concluímos terem sido cedidos gratuitamente.

(...) Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha".

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Solicitamos a identificação dos respectivos meios e a quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentado pelo CDS-PP, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que as cedências de meios de campanha pelo Partido ou por particulares deveriam ter sido reconhecidas como despesa e como receita de campanha, após necessária valorização pelo Partido ou pelo Mandatário Financeiro. E as cedências de meios de campanha pelo Partido deveriam fazer parte da Participação do CDS-PP, que também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

2. Divergências entre o Total da Lista de Acções de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das "acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo".

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pelo CDS-PP permitiu identificar divergência entre o total da referida lista e o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional. Salientamos que a Lei não obriga a reportar todas as Acções, mas sim aquelas cujos meios sejam superiores a um SMM.

Total da Lista de Meios de Campanha	Total Registado no Mapa de Despesas	Diferença
119.961,82	122.641,91	3.378,43

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 5 - que:

"O Partido elaborou uma lista de Acções com a identificação dos meios utilizados na sua concretização e respectiva valorização. Da análise efectuada a essa lista

verificamos que os meios valorizados ascendem a 119.961,82 euros. O total da despesa é de 122.641,91 euros, pelo que parte dos meios utilizados não foi identificada e valorizada na referida listagem, no montante de 3.378,43 euros.”

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP explicação para a divergência identificada acima e que se proceda, eventualmente, às correcções nas contas que se mostrem necessárias.

3. Contribuições Financeiras do Partido Não Certificadas

Verificámos que as Contribuições Financeiras do Partido no montante de 118.240,25 euros e registadas nos mapas de receitas e despesas de Campanha enviados pelo CDS-PP ao Tribunal Constitucional não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Intercalares dos Órgãos de Gestão da Autarquia de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 10 - que:

“Não verificamos nos documentos de prestação de contas qualquer documento emitido pelos órgãos competentes do Partido a certificar a contribuição efectuada.”

Face ao exposto, concluímos que o CDS-PP não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Contribuições do Partido Sem Fluxo Financeiro

Constatámos que do valor de 118.240,25 euros registado como contribuições do CDS-PP no âmbito das eleições autárquicas, cerca de 1.240,25 euros dizem respeito a pagamentos de facturas da campanha. Estas Contribuições não originaram qualquer fluxo financeiro, o que contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, que obriga a que “todas as despesas relativas à campanha” sejam movimentadas “pelas contas bancárias especificamente constituídas para o efeito”.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

“O valor relativo a Contribuições do Partido apresentado na Conta de Receitas, no montante de 118.240,25 euros, correspondente a contribuições pecuniárias de

117.000,00 euros e a um pagamento efectuado directamente pelo Partido, ao fornecedor Absolutus, Lda, no valor de 1.240,25 euros.

Adicionalmente, não verificamos no extracto bancário o recebimento e o pagamento do valor de 1.240,25 euros”.

Solicitamos ao CDS-PP explicações para o facto de despesas de campanha serem liquidadas através de conta bancárias do CDS -PP, procedimento este que não se encontra em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que o CDS-PP deveria ter transferido, da sua conta bancária, o montante acima referido, para a conta bancária da campanha eleitoral a título de Contribuição partidária (ou de reforço da Contribuição), provendo a Candidatura com os fundos necessários para que esta pudesse pagar aquelas facturas a partir da conta bancária da Campanha, cumprindo-se, desse modo, a atrás citada disposição legal, em lugar de essas facturas terem sido pagas, como aconteceu, pelo CDS-PP.

5. Foram Identificadas Contribuições Financeiras do Partido Efectivamente Recebidas Que Não Foram Reflectidas nas Contas de Campanha. Receitas de Campanha Subavaliadas

Verificámos que foi efectuada uma transferência bancária, a título de Contribuição do CDS-PP, no montante de 150.000 euros. As Contas da Campanha apenas reflectem como Contribuições do Partido, o montante de 118.240,25 euros não certificado por documentos emitidos pelo CDS-PP (ver ponto 3).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"O valor total de contribuições pecuniárias foi de 150.000,00 euros (...), sendo a diferença justificada por duas devoluções efectuadas ao Partido através de transferência bancária (15.000,00 euros em 24/07/2007 e 18.000,00 em 14/09/2007).

Caso o Partido não tivesse efectuado as referidas devoluções, as receitas da Campanha e o resultado seriam superiores em 33.000,00 euros.”

Convém começar por recordar que em auditorias anteriores às Contas de Campanhas Eleitorais foram identificadas transferências bancárias dos Partidos políticos efectuadas para as contas das Campanhas Eleitorais, por valores

superiores aos valores reflectidos nas Contas de Campanha como Contribuições desses Partidos.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no seu Acórdão n.º19/2008:

"A Candidatura não reflectiu adequadamente nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, em violação do artigo 15.º, n.º1, da Lei n.º 19/2003."

Face ao exposto, concluímos que o CDS-PP não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16.º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não foram reflectidas nem certificadas adequadamente, nas contas da campanha, as Contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.

Salientamos que o valor das Contribuições do Partido reflectido como receita nas Contas de Campanha, que foi de 118.240,25, está subavaliado em 33.000 euros, não falando no valor do empréstimo de meios de campanha acima referidos em 1., que não conseguimos quantificar totalmente. O Resultado declarado transforma-se, assim, no mínimo, num lucro de cerca de 33.698,34 euros.

Solicitamos a eventual contestação.

6. Receitas de Angariação de Fundos. Acções relevantes com prejuízo.

A análise efectuada às contas de Campanha, permitiu constatar que o Partido registou como Receitas de Angariação de Fundos o montante de 5.100 euros referente a fundos obtidos em duas acções de campanha – Jantar realizado no dia 28-06-07 no Mercado da Ribeira e Jantar realizado no dia 12-07-07 no "Páteo Alfacinha". Salientamos que de acordo com as contas de Campanha Eleitoral as despesas associadas às acções de campanha acima referidas ascenderam a 12.750 euros.

Acção	Local	Data	Receitas Obtidas		Despesas Incorridas	
			nº participantes	Valor Total	Meios	Valor Total
Jantar	Mercado da Ribeira	28.06.07	181 **	2.830	Serviço de catering	3.900
				2.830	Honorários de artista	2.250
						6.150
Arraial	Páteo Alfacinha	12.07.07	141 ✓	2.270	Serviço de catering	5.750
				2.270	Honorários de artista	850
						6.600

**** - valores entre 10,00 euros e 120,00 euros;**

√ - valores entre 10,00 euros e 60,00 euros.

Salientamos que os fundos recebidos foram depositados na conta bancária da campanha em datas muito posteriores (pelo menos num caso) às datas das respectivas acções de Campanha (17 e 18 de Julho de 2007).

A ECFP entende que: (i) a actividade de angariação de fundos consiste em qualquer acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes da Candidatura um apoio financeiro, mas onde se verifique uma contrapartida e (ii) que o referido apoio financeiro prestado à campanha pelos simpatizantes (receita de campanha) deveria ter assegurado a cobertura do custo efectivo da acção (despesa de campanha).

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP explicações para a existência de despesas superiores às receitas obtidas nas duas acções de Campanha acima descritas, apesar do elevado número de participantes em cada uma dessas acções.

7. Saldos Bancários não Reflectidos Contabilisticamente nas Contas de Campanha.

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções por parte das Instituições de Crédito, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto do Millennium BCP.

A resposta enviada pelo Millennium BCP confirma outros saldos de depósitos à ordem e de empréstimos bancários, que não estão reflectidos nas Contas da Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 11.1 - que:

“O descritivo das contas indicadas pelo banco não é suficientemente esclarecedor para podermos concluir que não estão relacionadas com a Campanha em análise”.

Face ao exposto, solicitámos ao CDS esclarecimentos quanto à razão dos saldos de depósitos à ordem e de empréstimos bancários referidos pelo Millennium BCP na

sua resposta, não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

8. Confirmação de Saldos e Transacções - Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilmente nas Contas de Campanha Despesa de Campanha Subavaliada

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte e dos fornecedores), a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e de outras informações junto de fornecedores.

Até à data, não obtivemos a resposta do fornecedor "Páteo Alfacinha".

Acresce que a análise da resposta obtida do fornecedor Absolutus – Audiovisuais e Informática, Lda e dos mapas de despesa apresentados pelo CDS-PP, permitiu identificar facturas no montante de 11.945,83 euros, que não estão registadas nos mapas de despesa.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 11.2 - que:

"Não obtivemos resposta do fornecedor Pateo Alfacinha (...).

O fornecedor Absolutus - Audiovisuais e Informática, Lda. confirmou as facturas registadas na Campanha, no montante de 8.394,38 euros, e outras emitidas durante o período de Campanha, no montante de 11.945,83 euros, que não estão registadas nas contas da Campanha e que são as seguintes:

Nº Fact	Data	Euros
29	06-02-2007	502,15
32	12-02-2007	2.178,00
43	28-02-2007	121,00
45	27-02-2007	290,40
54	05-03-2007	847,00
62	19-03-2007	96,80
70	26-03-2007	423,50
78	27-03-2007	48,40
85	10-04-2007	251,08
107	28-05-2007	1.240,25
94	02-07-2007	2.904,00
151	06-07-2007	242,00
167	24-07-2007	635,25
170	30-07-2007	2.166,00
		<u>11.945,83</u>

Solicitámos ao Partido evidência de as facturas não registadas nas contas, não estarem relacionadas com a Campanha em análise. Até à data do presente relatório não obtivemos qualquer resposta, pelo que não nos é possível aferir se existem despesas de Campanha não registadas no montante de 11.945,83 euros.”

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP esclarecimentos quanto à razão dos facturas emitidas pelo fornecedor Absolutus - Audiovisuais e Informática, Lda, não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo partido ao Tribunal Constitucional. Recordamos que o não reconhecimento de todas as despesas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos ainda insistência junto do fornecedor “Páteo Alfacinha” no sentido de responder ao nosso pedido de confirmação de saldos.

9. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obtivemos evidência do seu cancelamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 12 - que:

“Verificamos que em 30 de Outubro de 2007 foi solicitado ao Banco o encerramento da conta bancária. No entanto, não obtivemos do Banco, a confirmação do seu encerramento, pelo que não nos é possível confirmar que não ocorreram movimentos posteriores àquela data.”

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária.

D. - Conclusões

- 10.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 9

da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 apresentadas pelo **Partido Popular**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. - Ênfase

11. Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

- a) As contas anuais do CDS-PP relativas ao exercício de 2007, ainda não estavam divulgadas, nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Caso as contas anuais do CDS-PP estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeitos da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos é possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 13 de Novembro de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos